

REAJUSTE

SALARIAL

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Diário Oficial Poder Judiciário 07/01/1991
(segunda-feira)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Seção XX III
Expediente

PORTARIA Nº 01/91

O Desembargador OSEI RAFAEL FERREIRO ORIOCHIO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de se estabelecer parâmetro mínimo para o reajuste dos salários dos servidores de cartórios não oficializados,

CONSIDERANDO o decidido no Processo C.G. 42/88,

R E S O L U T O:

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1991, nenhum servidor poderá perceber a título de salário, excluída eventual parte variável, importância inferior à do salário reajustado em 1º de julho de 1990, consoante os termos da Portaria 60/90, acrescida de 101% (cento e um por cento).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 4 de janeiro de 1991.

(s.) OSEI RAFAEL FERREIRO ORIOCHIO
Corregedor Geral da Justiça